



RESOLUÇÃO Nº 10/2022

“Dispõe sobre ajustes, correção e inclusão do auxílio combustível dos anexos da Resolução 6/2022.”

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre ajustes e correção e inclusão dos anexos V da Resolução 6, de 6 de julho de 2022.

Art. 2º - O anexo V da Resolução 6/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.

O auxílio alimentação e refeição será pago aos servidores efetivos, contratados e comissionados.

O auxílio refeição será pago aos empregados públicos, servidores comissionados, contratados, estagiários e os selecionados para o programa de residência, conforme tabela abaixo, que será atualizada por meio de Portaria, anualmente, com base na legislação vigente e estudos locais.

Vale Transporte – O vale será devido aos empregados públicos, servidores comissionados, contratados, conforme tabela abaixo e será reajustado sempre que houver mudança no valor do transporte coletivo, considerando-se tanto o valor da região metropolitana, quanto o das regiões das subsedes.

Auxílio Combustível - O auxílio será devido aos empregados públicos, servidores comissionados, contratados, estagiários, conforme tabela abaixo, que não recebam vale transporte, para àqueles que utilizam veículos próprios para se locomover até a sede ou subsele do CREFITO 15.



O reajuste se dará na mesma data base e conforme a variação do vale transporte.

ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00
REFEIÇÃO	R\$ 28,00/DIA
VALE TRANSPORTE	R\$ 184,80
AUXÍLIO COMBUSTÍVEL	R\$ 184,80

No final de cada ano será concedido um auxílio especial, correspondente ao valor vigente do benefício de alimentação, que será creditado no cartão de auxílio alimentação/refeição ou cartão especial para este fim destinado aos servidores, funcionários, estagiários e colaboradores que não possuam faltas injustificadas e que tenham atingido as metas de produtividade de no mínimo de 70% (setenta por cento), devidamente regulamentadas pelos respectivos Departamentos e homologada pela Diretoria.

Auxílio refeição – correspondente a R\$ 28,00/dia, considerando-se os dias úteis trabalhados, conforme Legislação Trabalhista, demais dispositivos legais pertinentes à matéria e entendimento jurisprudencial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o seguinte a) o auxílio refeição em dias úteis, o auxílio transporte passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023; b) o auxílio especial natalino entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 7 de dezembro de 2022, cumprindo, desta forma a decisão da 40ª Reunião Plenária Ordinária, revogado o anexo V da Resolução 6/2022.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Presidente